

Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Câmpus Avançado Ilha Solteira
EDITAL N°. 002/2018
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE

1. ABERTURA

1.1 A Direção-Geral do Câmpus Avançado Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Comissão de Assistência Estudantil, estão abertas as inscrições para a Política de Assistência Estudantil – PAE (Programa de Auxílio Permanência e Programa de Ações Universais), para os alunos regularmente matriculados neste Câmpus, no curso Técnico em Edificações – concomitante/subsequente ao Ensino Médio, observando os critérios que estão em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, fundamentado pelo Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010; Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovado pela Resolução N°. 41, de 02 de junho de 2015; Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução N°. 42, de 02 de junho de 2015 e o Projeto da Política de Assistência Estudantil (2018) do Câmpus Avançado Ilha Solteira.

2. EIXOS NORTEADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE

2.1 As ações da Política de Assistência Estudantil – PAE, possuem dois eixos norteadores, sendo definidos como ações de caráter geral (Programa de Ações Universais), que visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente de situação socioeconômica, e ações de caráter específico (Programa de Auxílios Permanência), que visam o atendimento ao aluno em situação de vulnerabilidade social.

2.2 Os auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico) são: auxílios-alimentação, moradia, material (apoio didático-pedagógico), transporte, creche e atenção à saúde. Estes são destinados, **prioritariamente**, aos estudantes em vulnerabilidade social e oriundos de escola pública (art. 17 da Resolução N°. 41 e art. 9º da Resolução N°. 42, ambas de 02 de junho de 2015), e têm como objetivo garantir a igualdade de permanência

entre os estudantes na Instituição. Para efeito da seleção na concessão dos auxílios, serão considerados possíveis beneficiários os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais em todas as suas modalidades, desde que tenham o perfil socioeconômico exigido para o respectivo auxílio - **prioritariamente**, estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio (art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

2.3 Os auxílios na modalidade universal (ações de caráter geral) são: cultura, esporte, inclusão digital, acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas e apoio didático-pedagógico (ações universais). Estes são destinados a toda comunidade discente, independente de situação socioeconômica. As ações deste programa serão voltadas à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social. As ações serão realizadas em articulação com o Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.4 As ações de caráter geral (ações universais) poderão utilizar recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

3. DA POLÍTICA E SUAS MODALIDADES

3.1 À Política de Assistência Estudantil – PAE, caberá desenvolver ações de seleção e acompanhamento dos estudantes, podendo inseri-los, de acordo com sua demanda e vagas disponíveis, prioritariamente para os auxílios na modalidade Permanência, tendo como objetivo democratizar as condições de permanência no IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira, minimizando o efeito das desigualdades sociais, desta forma reduzindo o índice de evasão. A PAE deve ser entendida como direito social, promovendo, portanto, a inclusão social, a formação plena e o bem-estar biopsicossocial.

3.2 Os estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados, Concomitantes ou Subsequentes ao Ensino Médio, poderão, respeitando a necessidade e recursos disponíveis, acumular mais de uma modalidade de Auxílio Permanência. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios permanência será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos (Resolução Nº. 41, de 02 de junho de 2015), após a inserção dos dados

pelo próprio candidato ou responsável no SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública no período de inscrições.

3.3 Serão selecionados estudantes do Câmpus Avançado Ilha Solteira que apresentem a documentação exigida neste Edital e que possuam o perfil socioeconômico exigido para o respectivo auxílio - prioritariamente, estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio (R\$ 1.431,00), ou seja, a soma de toda remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família (art. 5º do Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010).

3.4 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual. Estarão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesa) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.

3.5 As modalidades de atuação que estão disponíveis para inscrição, no âmbito das ações permanentes, são:

a) Auxílio-alimentação: tem por objetivo atender a necessidade de custear ao menos uma (01) refeição dia e tem valor mensal de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sendo considerado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por refeição por dia letivo. Este auxílio se baseia no Programa de Auxílio Permanência da PAE, visando o atendimento do aluno em situação de vulnerabilidade social. O auxílio-alimentação será pago, obedecendo ao *caput* e parágrafo 1º do art. 19 da Resolução 42, de 02 de junho de 2015, em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP, matriculados em cursos com no mínimo três dias por semana de aula. Aos estudantes que frequentam o IFSP em menos de três dias por semana (matriculados em cursos com dias de aulas inferiores a três), o auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados. Cabe ressaltar que o auxílio não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com a alimentação.

b) Auxílio-moradia: assistência financeira mensal concedida ao estudante, oriundo de outros municípios (respeitado raio de distância acima de 50 Km do local do Câmpus) ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula no IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira, e precisa residir temporariamente no município do Câmpus,

exclusivamente para frequentar as aulas do curso. O estudante também deverá comprovar, no ato da inscrição, a fundamentação do pedido do auxílio através de contrato de aluguel ou documento similar. O valor deste auxílio será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais. Caso o valor do aluguel seja inferior a R\$ 250,00 o auxílio será proporcional ao valor. O auxílio-moradia, seguindo a Resolução 42, de 02 de junho de 2015, poderá ser pago no mês de janeiro para os estudantes que já recebiam o auxílio em dezembro do ano anterior. Cabe ressaltar que o auxílio não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com a moradia.

c) Apoio Didático Pedagógico (Auxílio-material): visa proporcionar apoio ao estudante para compra de materiais didáticos relacionados às disciplinas do curso ou a projetos que realizam: compra de livros, apostilas e materiais de consumo escolar, cópias e impressões de materiais didáticos específicos (respeitando a legislação vigente sobre direitos autorais). O aluno beneficiado pelo Auxílio Material receberá R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) uma única vez no semestre. O auxílio será concedido no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência. Obedecendo ao Memorando Circular nº 015/2013 DPE/PRE (Item 5) não há necessidade de recolhimento de orçamentos, recibos, notas ou comprovantes. Necessário, no entanto, justificar a solicitação mediante preenchimento do Anexo IV deste edital. Cabe ressaltar que o auxílio não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com os materiais.

d) Auxílio-transporte: disponibiliza auxílio financeiro para custeio de deslocamento do estudante no trajeto entre seu domicílio e o IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira (respeitando raio de distância acima de 3 km), por meio da concessão do valor diário de até R\$ 6,35 (seis reais e quinze centavos) - utilizou-se como referência o valor da passagem de estudante na linha até Pereira Barreto. Este auxílio se baseia no Programa de Auxílio Permanência da PAE, visando o atendimento do aluno em situação de vulnerabilidade social. Fica excluído automaticamente deste auxílio, o aluno que utiliza qualquer tipo de transporte gratuito, coletivo ou não. Prioritariamente, serão atendidos os usuários de transporte coletivo urbano, intermunicipal ou transporte fretado (vans ou similares), sendo que aluno deverá estar cadastrado no sistema de passes escolares das empresas rodoviárias ou então comprovar gastos com transporte particular.

e) Auxílio-creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães): tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro mensal ao estudante pai ou mãe de crianças de até 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade. Auxílio de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para despesas com “cuidadores” garantindo a este estudante a possibilidade de permanência e conclusão do curso. O aluno deverá apresentar, no ato da inscrição, contrato de trabalho ou documento similar (declaração) com o “cuidador”. Cabe ressaltar que o auxílio não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com o “cuidador”.

f) Atenção à Saúde: tem por objetivo atender estudantes em condições de saúde que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que o atendimento não é oferecido no Sistema Único de Saúde (SUS) ou em que o acesso ao SUS não teve êxito. Este auxílio poderá ser requerido durante o ano letivo, sendo reavaliado a cada final de semestre. O valor, mediante disponibilidade de recursos disponíveis, fica sujeito à situação de saúde apresentada e avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica.

3.5.1 O aluno que se inscrever como requerente dos auxílios permanência (alimentação, moradia, material, transporte, saúde e/ou creche) deverá apresentar junto à Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus toda documentação exigida no Edital de abertura de inscrições. No ato da inscrição, através dos dados inseridos pelo aluno, o SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública realizará a análise socioeconômica. Após a inscrição, os candidatos realizarão a entrega dos documentos comprobatórios, podendo ser convocados para entrevista com a Comissão de Assistência Estudantil e se necessário for, será solicitada ao aluno documentação complementar.

3.5.2 Quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, moradia, creche e transporte), a inscrição poderá ocorrer ao longo do semestre letivo, mediante disponibilidade de recursos e avaliação da Comissão de Assistência Estudantil. Caso a inscrição seja efetuada no transcorrer do semestre, não será retroativa. Quanto ao auxílio saúde é de caráter emergencial e será fornecido após avaliação da Comissão. Este pode ser solicitado, respeitado o período letivo, a qualquer momento. O pagamento pode ser único ou mensal. Já com relação ao apoio didático-pedagógico (auxílio-material), dependerá da solicitação do aluno e será concedido no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência.

3.6 As modalidades de atuação, no âmbito das ações universais, que podem ser requeridas a qualquer momento são:

a) Auxílio Cultural: tem por finalidade incentivar, promover e garantir a prática, difusão e acesso democrático à produção artística e cultural, por meio de projetos institucionais, compreendendo o desenvolvimento de atividades voltadas à integração do estudante à instituição e à cidade; visitas a museus, zoológicos, exposições e atividades extraclases. Conseqüentemente, também busca auxiliar o estudante na aquisição de instrumentos musicais e roupas apropriadas para apresentações e participações em eventos culturais. Busca atender também a capacitação do aluno em atividades as quais apresenta aptidão.

b) Auxílio Esporte: tem por finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer entre os discentes e o estímulo à participação de jogos interclasses, torneios municipais, regionais e nacionais. Conseqüentemente, busca auxiliar o aluno na aquisição de objetos esportivos e roupas apropriadas para treinamentos e participação em competições.

c) Inclusão Digital: tem por finalidade a socialização do conhecimento digital aos estudantes, além do oferecimento de cursos e compra de materiais que atendam às necessidades dos estudantes.

d) Acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas: auxílio para realização de serviços e diagnósticos não cobertos (ou com dificuldades para tal) pelo SUS; compra de *softwares*, materiais e equipamentos que possam auxiliar no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

e) Apoio Didático Pedagógico (Ações Universais): no caso de disponibilidade orçamentária do Câmpus, ações de apoio didático-pedagógico poderão ser estendidas aos estudantes, em geral, a fim de auxiliar a participação em congressos, feiras e eventos relacionados aos cursos em que os estudantes estejam matriculados (Parágrafo Único do Art.13 da Resolução Nº. 41, de 02 de junho de 2015). O mesmo tem por finalidade propiciar

atendimento aos estudantes com vistas a melhorar seu desempenho acadêmico e agregar conteúdo à sua formação educacional.

3.6.1 As ações do Programa de Ações Universais serão desenvolvidas por meio de elaboração de projetos. Os mesmos poderão ser propostos pelos docentes e servidores administrativos. Os estudantes poderão propor projetos desde que em parceria com os servidores da Instituição. A apreciação (avaliação) dos projetos de ações universais, bem como o acompanhamento, ocorrerá por meio de comissão a ser designada, através de instrumento próprio, pelo Diretor-Geral do Câmpus Avançado Ilha Solteira. Obrigatoriamente fará parte da comissão de apreciação de projetos vinculados às ações universais – PAE, servidores da Coordenadoria Sociopedagógica. Tendo parecer favorável da Comissão de Servidores deverá constar aval e ciência do Diretor do Câmpus e de um dos Coordenadores que segue (o que melhor se enquadrar com as necessidades do Projeto enviado): Coordenador de Curso, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Extensão ou Coordenador de Ensino.

3.6.2 Apenas os estudantes em vulnerabilidade social que não apresentem condições materiais para participar das visitas técnicas propostas pelos docentes poderão solicitar auxílio financeiro para participar da atividade proposta, conforme o Regulamento de Visitas Técnicas, Portaria nº. 2095/2011. Já o caso de participação dos estudantes em feiras, congressos, simpósios, visita a museus, zoológicos e exposições poderão ser contemplados pelo Programa de Ações Universais.

3.6.3 O Programa de Ações Universais poderá utilizar recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil, desde que não haja detrimento das ações do Programa de Auxílio Permanência. O recurso financeiro poderá ser concedido com a finalidade de custear as despesas totais ou parciais, como: taxa de inscrição e publicação, hospedagem, alimentação, transporte, seguro e impressão de pôster. Em caso de desligamento ou evasão da Instituição, o estudante será automaticamente desligado da PAE.

3.6.4 Segue as regras de cálculo das concessões, havendo disponibilidade orçamentária, para despesas com taxa de inscrição e publicação, hospedagem, alimentação, transporte, seguro e impressão de pôster:

DESCRIÇÃO	REGRAS
Alimentação	No máximo R\$ 100,00 (cem reais) por dia (almoço, jantar, café da manhã e lanche) caso a distância do câmpus de origem até a sede do evento seja superior a 400 km. E de no máximo R\$ 70,00 por dia (almoço e jantar) caso a distância do Câmpus de origem até a sede do evento seja inferior a 400 km.
Transporte Terrestre	Caso seja fretado deve ser compatível com o número de alunos.
Transporte Aéreo	Somente quando a distância do Câmpus de origem até a sede do evento seja superior a 800 km.
Taxa de inscrição	Deve ser atestado mediante comprovante de pagamento ou documentação similar.
Hospedagem	No máximo R\$ 120,00 (cento e vinte reais por pernoite).
Impressão de Pôster	Deve ser atestado mediante comprovante de pagamento ou documentação similar.
Seguro de Viagem	Quando não for fornecido pela empresa responsável pelo transporte fretado deve ser contratado por meio de agências de viagem, corretores ou similares.

3.6.5 Para prestação de contas do auxílio (ações universais), deverão ser entregues, quando houver: recibos de pagamento da taxa de inscrição e publicação; comprovante das despesas com hospedagem; comprovantes das despesas com transporte, o qual poderá ser individual ou em grupo compatível com o veículo utilizado; comprovante de pagamento de seguro, ou comprovante de que esteve coberto por seguro durante viagem e recibos de pagamentos da impressão de pôster.

3.6.6 Oportuno esclarecer que auxílios para participação em eventos também poderão ser solicitados, via Resolução nº. 97, de 05 de agosto de 2014 (PIPDE/IFSP), à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação. O recurso financeiro está previsto a discentes que

apresentarem trabalho(s) científico(s), tecnológico(s) ou artístico(s) em evento nacional ou internacional. Tal atividade corresponde a divulgação de resultados de ações realizadas no âmbito institucional (pesquisa, ensino e extensão). No caso de eventos esportivos, o auxílio será disponibilizado a discentes que representarão o IFSP.

3.7 Os alunos beneficiados com os auxílios: saúde, cultura, esporte, inclusão digital, acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas e apoio didático-pedagógico (Ações Universais), deverão apresentar notas fiscais (ou similares) dos produtos adquiridos ou dos serviços recebidos (exceto de gastos com alimentação, quando for o caso). Para os demais auxílios [alimentação, transporte, moradia, creche e apoio didático-pedagógico (auxílio material) não é necessário apresentar qualquer tipo de comprovante (notas fiscais ou similares).

3.8 Os auxílios acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas também são de caráter emergenciais e serão fornecidos após avaliação da Comissão de Assistência Estudantil.

4. DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

4.1 Os estudantes contemplados pelos auxílios-alimentação, moradia, creche e transporte poderão se beneficiar das ações até o último mês do ano de 2018, inclusive, a depender da disponibilidade orçamentária, o auxílio-moradia poderá ter a duração ampliada (até janeiro/2019).

4.2 Os auxílios saúde; cultura; esporte; inclusão digital; e acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas; dependerão da solicitação do aluno, podendo ser solicitados, respeitado o período letivo, a qualquer momento. O pagamento pode ser único ou mensal.

4.3 O auxílio material (apoio didático-pedagógico) dependerá da solicitação do aluno e será concedido no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência.

4.4 O apoio didático-pedagógico (ações universais) também dependerá da solicitação do aluno, podendo ser solicitado, respeitado o período letivo, a qualquer momento. O pagamento único, podendo ser solicitado mais de uma vez, dependendo da frequência e participações em congressos, feiras e eventos relacionados aos cursos em que os estudantes estejam matriculados.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 Programa de Auxílio Permanência

5.1.1 Será realizado um controle mensal de frequência, a fim de averiguar se o discente não se encontra na condição de evadido, trancamento, transferido ou desistente.

5.1.2 Ocorrerá suspensão temporária do pagamento dos valores quando o aluno se encontrar em Regime de Exercícios Domiciliares e for beneficiário dos auxílios: transporte e alimentação, até a retomada da frequência no Câmpus e, ainda, quando não houver frequência global mensal de, no mínimo, 85%, até reavaliação no semestre seguinte.

5.1.3 As faltas somente serão consideradas justificadas mediante atestados médicos ou avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica.

5.1.4 O benefício será pago preferencialmente como ordem de pagamento podendo, mediante análise da Comissão, ser realizado na modalidade de crédito em conta bancária.

5.1.5 O aluno será desligado do PAE no caso de trancamento de matrícula, transferência, afastamento, desistência ou cancelamento voluntário ou compulsório de matrícula, conclusão do curso, solicitação do próprio estudante ou responsável legal, quando a frequência global do aluno for inferior a 75%, por identificação e comprovação da alteração da situação econômica do atendido e por falsas informações prestadas no ato da inscrição.

5.1.6 Será aplicado questionário avaliativo, junto aos alunos participantes da Política de Assistência Estudantil - PAE, podendo ser estendido aos alunos não participantes, no final do semestre.

5.2 Programa de Auxílio Universal

5.2.1 Será realizada uma conferência, quando solicitado o auxílio no âmbito das ações universais, a fim de averiguar se o discente não se encontra na condição de evasão, trancamento, transferência ou desistência, uma vez que o estudante também fica impossibilitado de solicitar o auxílio da PAE, no âmbito das ações universais, quando caracterizar as condições citadas.

5.2.2 Será aplicado questionário avaliativo, junto aos alunos participantes da Política de Assistência Estudantil – PAE (Programa de Ações Universais), podendo ser estendido aos alunos não participantes, no final do semestre.

5.2.3 Ficam excluídos das ações da PAE (Programa de Ações Universais) os estudantes que possuem vínculo com o IFSP apenas para o cumprimento de estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 O período para a inscrição no programa de auxílio permanência é de **05 a 15/03/2018**.

6.1.1 Procedimento

- 1) Acessar o site <http://suap.ifsp.edu.br>;
- 2) Efetuar o login com usuário e senha;
- 3) Clicar nas abas ATIVIDADES ESTUDANTIS → SERVIÇO SOCIAL → INSCRIÇÃO;
- 4) Na aba INSCRIÇÃO, selecionar o PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA;
- 5) Preencher o QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO, clicar em SALVAR e, em seguida ENVIAR.

6.1.2 Quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, moradia, creche e transporte), a inscrição poderá ocorrer ao longo do semestre letivo, mediante disponibilidade de recursos e de avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica. Caso a inscrição seja efetuada no transcorrer do semestre, não será retroativa.

6.1.3 Para a efetivação da inscrição, o candidato deve realizar a entrega dos documentos comprobatórios das informações prestadas de **05 a 15/03/2018** na biblioteca do Câmpus.

6.1.4 Formulários ou documentações incompletas inviabilizarão a conferência das informações prestadas no preenchimento do questionário no SUAP, bem como a concessão do auxílio, portanto o aluno deverá trazer toda a documentação exigida, uma vez que não serão homologadas inscrições em que todos os documentos não forem apresentados.

6.1.5 São condições para inscrição:

a) Renda bruta *per capita* de no máximo (prioritariamente) um salário-mínimo e meio, atualmente R\$ 1.431,00. Para cálculo da renda bruta *per capita*: somar os vencimentos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.

b) O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc, ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

c) Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis). Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesa) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.

6.2 Programa de Auxílio Universal

6.2.1 As inscrições serão feitas na BIBLIOTECA, respeitado o período letivo, e dependerão da solicitação do aluno – regularmente matriculado.

6.2.2 As inscrições acontecerão mediante preenchimento de formulário próprio de requerimento (**Anexo II**) e serão feitas sempre após apreciação e aprovação dos projetos de ações universais - propostos pelos docentes, servidores administrativos ou estudantes. Quanto aos projetos dos estudantes devem ser propostos em parceria com os servidores da Instituição.

6.2.3 O solicitante dos auxílios no âmbito das ações universais não poderá possuir qualquer tipo de pendência com a Política de Assistência Estudantil do Câmpus. Caso possua alguma pendência, desde que não seja previamente regularizada, a inscrição deverá, mediante avaliação da Comissão, ser indeferida.

6.2.4 As inscrições para as ações da Política de Assistência Estudantil – PAE (Programa de Ações Universais), visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente de situação socioeconômica, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

7. DOS DOCUMENTOS

7.1 Programa de Auxílio Permanência

7.1.1 São documentos necessários para inscrição:

- a)** Requerimento preenchido e assinado (**Anexo I**)
- b)** Termo de Compromisso preenchido e assinado (**Anexo II**)
- c)** RG e CPF do aluno (**original e cópia simples**).
- d)** CPF de todos os membros maiores de idade que residem com o requerente (**cópia simples**).

e) Certidão de nascimento ou RG dos menores de idade integrantes da família (**cópia simples**).

f) Comprovante de residência atualizado (**original e cópia simples**).

g) Cópia do comprovante de aluguel ou financiamento da casa própria (caso possuam).

h) Cópia do contrato de aluguel ou documento similar em vigor (obrigatório para auxílio-moradia)

i) Cópia (e original para conferência) da certidão de nascimento do filho de até 12 anos incompletos e contrato de trabalho (ou declaração) com o “cuidador” do filho menor de 12 anos (somente para auxílio-creche).

j) Declaração de que não tem acesso a qualquer tipo de transporte gratuito, coletivo ou não (somente para auxílio-transporte).

k) Comprovação de renda do aluno e de todos os maiores de 16 anos da residência:

• **Trabalhadores de economia formal:** Último holerite (original e cópia simples) e cópia da carteira de trabalho: páginas de identificação (foto e dados pessoais) e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco. Também deve trazer, para efeito de conferência, carteira de trabalho original.

• **Trabalhadores de economia informal:**

1. *Carteira de Trabalho:* páginas de identificação (foto e dados pessoais) e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco. Também deve trazer, para efeito de conferência, carteira de trabalho original.

2. *Declaração (Anexo III)*, contendo a atividade exercida e o rendimento recebido mensalmente.

• **Profissional autônomo:** último comprovante de *pro labore* ou comprovante do registro da Prefeitura, carteira de Trabalho (além do original é necessária cópia da identificação, do último registro em carteira e da próxima página que está em branco), e declaração (**Anexo III**) contendo a atividade que exerce e o valor médio da renda recebida mensalmente (quando não existir comprovação de *pro labore*).

- **Empresários:** último comprovante de *pro labore* ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE_ e guia de recolhimento do INSS do mês anterior à abertura do Edital, compatível com a renda declarada.
- **Desempregado:** Carteira de Trabalho comprovando esta situação (além do original é necessária cópia da identificação, do último registro em carteira e da próxima página que está em branco) e comprovante de pagamento do seguro-desemprego ou declaração (**Anexo IV**) relatando que está desempregado.
- **Aposentado:** contracheque (original e cópia simples) ou recibo bancário atualizado comprovando a aposentadoria.
- **Pensionista:** comprovante atualizado (original e cópia simples) de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável (**Anexo V**) onde conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante.
- **Pessoas com deficiência (PDC):** comprovante do benefício recebido.
- **Estagiários:** termo de compromisso de estágio constando o valor da remuneração atualizado, contendo o rendimento recebido mensalmente.
- **Beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Renda Mínima, Agente Jovem, Bolsa Família, etc.):** comprovante de recebimento do benefício constando o valor.
- **Proprietário de microempresa:** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com o Recibo de Entrega.
- **Proprietário de sítio(s) e/ou fazenda(s):** Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR.
- **Proprietário de imóvel (eis) de aluguel:** cópia do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s).

- Caso o requerente receba auxílio de terceiros deverá trazer a declaração específica devidamente preenchida e assinada (**Anexo VI**).

- **Trabalhadores rurais: Anexo VII.**

- **Em caso de assistência saúde:** trazer atestados, relatórios, receituários médicos, sempre acompanhados dos respectivos recibos, quando se tratar de despesas médicas ou com medicamentos fixas mensais.

I- No decorrer do processo seletivo, outros documentos poderão ser solicitados pela equipe responsável pelo Programa.

II- Toda documentação do estudante que participar na PAE terá caráter confidencial.

III - A não apresentação dos documentos acima acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

7.2 Programa de Auxílio Universal

7.2.1 São documentos necessários para inscrição:

a) Prontuário do estudante – IFSP (cópia).

b) Preenchimento do Formulário próprio de requerimento (**Anexo II**), indicando o auxílio universal solicitado.

8. DA SELEÇÃO

8.1 Programa de Auxílio Permanência

8.1.1 Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira repassada ao IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira.

8.1.2 A análise socioeconômica será realizada por assistentes sociais (com auxílio dos demais servidores da Coordenadoria do Sociopedagógico) e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais.

8.1.3 O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

8.1.4 O processo seletivo compreende o cumprimento dos seguintes requisitos, a saber:

- a) Preenchimento dos dados no SUAP;
- b) Entrega dos documentos comprobatórios das informações prestadas e dos formulários correta e completamente preenchidos, datados e assinados.
- c) Análise documental;
- d) Classificação.

8.1.5 A Classificação do candidato não gera a concessão automática do(s) benefício(s).

8.2 Programa de Auxílio Universal

8.2.1 Receberão auxílios os estudantes que se enquadram dentro dos projetos de ações universais – propostos pelos docentes, servidores administrativos ou estudantes. Caso a demanda seja maior que as vagas (esgotadas todas as condições estabelecidas nos projetos), promover-se-á um sorteio, uma vez que os auxílios no âmbito das ações universais visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente de

situação socioeconômica, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

9. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

9.1 Programa de Auxílio Permanência

9.1.1 O beneficiário terá sua permanência garantida no PAE até dezembro de 2018, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I- Matrícula regular
- II- Frequência nas aulas
- III- Situação de vulnerabilidade social
- IV- Disponibilidade Orçamentária do IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira.

9.1.2 O auxílio-moradia, a depender da disponibilidade orçamentária, poderá ter a duração ampliada para o mês de janeiro de 2019.

9.2 Programa de Auxílio Universal

9.2.1 O beneficiário terá sua permanência garantida enquanto durar o desenvolvimento das atividades arroladas no projeto de ações universais, desde que não ocorra o trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão. Quando se tratar de atividade duradoura a permanência terá que ser renovada, por meio de novo projeto a ser apreciado, a cada início de semestre.

10. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

10.1 Programa de Auxílio Permanência

10.1.1 Ser assíduo às aulas: o recebimento do(s) auxílio(s) implica na frequência igual ou superior a 75% (média global).

10.1.2 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

10.1.3 Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento.

10.1.4 Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar à Comissão de Assistência Estudantil, apresentando nova documentação comprobatória.

10.2 Programa de Auxílio Universal

10.2.1 Ser respeitoso com as regras estabelecidas nos projetos de ações universais.

10.2.2 Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento.

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado final, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Comissão de Assistência Estudantil, nos murais e site do Campus, através dos números dos prontuários dos alunos contemplados até o dia **23/03/2018**.

11.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

11.3 Após publicação do resultado, o estudante terá **48 (quarenta e oito) horas**, a contar por dias úteis, para questionar formalmente a análise realizada. O questionamento será por meio do Formulário de Recurso (**Anexo VIII**).

12. DO ACESSO AO PROGRAMA

12.1 Mediante dotação orçamentária serão contemplados pelo PAP, os estudantes classificados com maior IVS que apresentarem documentação exigida neste Edital conforme a(s) modalidade(s) de auxílio(s) solicitada(s), que atendam os requisitos constantes na Resolução N°. 41 de 2 de junho de 2016.

12.2 Os contemplados receberão no mínimo um auxílio, podendo haver o acúmulo de benefícios, conforme entendimento da Comissão.

13. DO CANCELAMENTO

13.1 O cancelamento da participação dos discentes na Política de Assistência Estudantil poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, na conclusão do curso ou término do Programa.
- b) Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas e não apresentação de documentos por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas.
- c) Quando descaracterizar a situação de vulnerabilidade econômica e social, para casos de beneficiários do Programa de Auxílio Permanência.
- d) Quando ocorrer o trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão.
- e) A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados à política de assistência estudantil pelo governo federal.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão avaliados pela Direção-Geral do Câmpus e pela Comissão de Assistência Estudantil.

14.2 Não serão consideradas as inscrições dos candidatos que deixarem de cumprir quaisquer dos prazos estabelecidos neste Edital.

14.3 A não apresentação dos documentos acarretará a eliminação do candidato ao processo seletivo.

14.4 A entrega da documentação é de inteira responsabilidade do estudante.

14.5 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo alegar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira 01 de março de 2018

Wilson José da Silva
Diretor-Geral
IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

REQUERIMENTO

Prontuário: _____

Nome do Aluno: _____

CPF: _____

Curso: _____ Módulo: _____

Endereço: _____ nº. _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade/UF: _____ CEP _____

Telefone: _____ Celular: _____

e-mail: _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

Renda familiar (soma de todas as rendas dos moradores da residência):

_____.

Número de Integrantes da Família: _____.

Renda *per capita* (divisão do valor da renda pelo número de integrantes da família):

_____.

Solicito o(s) seguinte(s) auxílio(s) abaixo, conforme prioridade:

Numere de 1 até 6 a prioridade de recebimento dos auxílios (sendo 1 a maior prioridade e 6 a menor prioridade)

- () Auxílio Alimentação
- () Auxílio Transporte
- () Auxílio Moradia
- () Auxílio Creche
- () Auxílio Material (Apoio Didático Pedagógico)
- () Atenção à Saúde

Data: ___/___/_____

Assinatura do requerente ou responsável quando o aluno for menor de idade

Requerimento recebido e documentação conferida por (carimbo e assinatura do IFSP)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA Edital 016/2017 - 2.º Semestre 2017

Eu, _____, prontuário _____ CPF
_____, residente à _____, n°
_____, bairro _____, cidade/estado _____,

CEP _____, telefone para contato () _____ regularmente
matriculado no curso técnico em edificações, na modalidade Concomitante/Subsequente,
período noturno, aluno(a) contemplado pela Política de Assistência Estudantil, no Programa
de Auxílio Permanência 2.º semestre 2017 – Edital nº 016/2017, conforme critérios e
avaliação socioeconômica, na(s) modalidade(s) de auxílio

- | | |
|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> transporte | <input type="checkbox"/> material didático-pedagógico |
| <input type="checkbox"/> alimentação | <input type="checkbox"/> creche |
| <input type="checkbox"/> moradia | <input type="checkbox"/> saúde |

Declaro estar ciente:

1 – Sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "*omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante*";

2 – Que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil, poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de minha avaliação socioeconômica, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada;

3 – Que os benefícios poderão ser automaticamente suspensos caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados a Coordenadoria Sociopedagógica para avaliação;

4 - Que o pagamento do(s) benefício(s) dependem de dotação orçamentária existente.

Ilha Solteira, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, residente
no(a) _____, nº _____,
bairro _____ cidade/estado
_____, CEP _____ declaro, sob a pena das
leis civil e penal, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica
mas que exerço atividade autônoma e percebo mensalmente rendimentos no valor de
R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, residente
na(o) _____, nº _____,
complemento _____ bairro _____,
cidade/estado _____, CEP _____

declaro, sob a pena das leis civil e penal, que:

não possuo carteira de trabalho;

não possuo registro em carteira de trabalho;

não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, DECORE, rendimento do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

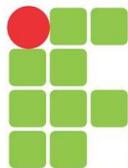
Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, câmpus Avançado Ilha Solteira a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
Campus Avançado Ilha Solteira



obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

DECLARAÇÃO

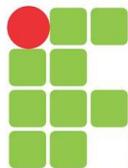
Eu, _____,
portador (a) do RG _____, CPF _____,
residente e domiciliado (a) na(o) _____,
Bairro: _____ cidade/estado: _____
CEP: _____, declaro para os devidos fins, que pago pensão alimentícia para
_____, portador(a) do RG
_____ e do CPF _____ ou certidão de nascimento nº
_____ Livro nº _____ e folhas _____, no valor de
R\$ _____ mensais.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
Campus Avançado Ilha Solteira



obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENDA - AJUDA DE CUSTO ALUNO / OUTRO MEMBRO DA
FAMÍLIA

DECLARAÇÃO

Eu _____, abaixo
assinado(a) de nacionalidade _____ nascido(a) em ___/___/___
no município de _____ no Estado de _____ filho (a)
de _____ residente e domiciliado(a) na (o)
_____ portador(a) do RG
_____ e CPF _____, declaro sob as penas da lei
que recebo ajuda de custo do(a) meu/minha _____ no valor de
R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar

obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____
abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ____ / ____ /
_____, no município de _____, Estado
_____, filho(a) de _____ e de
_____, residente e
domiciliado(a) na _____
portador do RG _____ e do CPF _____,
DECLARO, sob as penas da lei*, que a renda do grupo familiar é oriunda de atividades
rurais relacionadas a _____, tendo uma renda mensal
de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

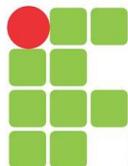
* Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, prontuário de matrícula Nº _____, estudante do Curso Técnico em Edificações semestre/ano _____ do Instituto Federal de São Paulo, Câmpus Avançado Ilha Solteira inscrito no Programa de Auxílio Permanência, regulamentado pelo Edital Nº 016/2017 interponho por meio deste, recurso contra o resultado preliminar do Programa de Auxílio Permanência (PAP). Assim, ressalto abaixo a justificativa por escrito, para a revisão do resultado e anexo os respectivos documentos comprobatórios das informações prestadas.

Assinatura do aluno



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
Campus Avançado Ilha Solteira



Assinatura do responsável pelo aluno (a) menor de 18 anos

_____, _____ de _____ de 2018.